



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 085/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA NUTRICIONALE - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. Fabio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 22.505.596-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Nutricionale - Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ (MF) nº 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Feirreira De Souza, 251 - Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Jucelino Albino de Souza, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Kfourri, nº 597 – Parque das Aroeiras II, portador do RG nº 29.505.421 SSP/SP, CPF n.º 195.717.088-36, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 015/2023 – Processo n.º 044/2023, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de cestas básicas para as famílias carentes do Município de Flora Rica, em atendimento a Lei Municipal n. 1.098 de 17 de outubro de 2022, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 015/2023 – Processo nº. 044/2023**, conforme especificação que seguem na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos, das Condições e Local de Entrega do Objeto da Licitação**

2.1. As entregas das cestas deverão ser feitas pela contratada **PARCELADAMENTE**, nos locais e horários determinados pelo setor competente, de acordo com suas necessidades, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento das cestas deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e conter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. Deverão estar acondicionados em caixas ou em saco de plástico reforçado, totalmente vedado com fita adesiva plastificada, onde os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser acondicionados em embalagem separada, evitando o contato com os alimentos. A embalagem deverá ter tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que danifiquem os produtos e que resista à manipulação, transporte e armazenamento.

2.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.5. As quantidades de cestas básicas indicadas na cláusula terceira são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a aquisição total na vigência da licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais)** pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Quantidade estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
001	600	Unidade	Cestas Básicas (Compostas pelos produtos discriminados na tabela abaixo)	213,50	128.100,00

Componentes das Cestas Básicas					
Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Pacote	<b>Arroz agulhinha</b> , de primeira qualidade, <b>tipo 1</b> , acondicionado em embalagem original de fábrica de 5 kg cada.	Dona Milú	20,50	41,00
1	Pacote	<b>Açúcar Cristal</b> , branco peneirado - 5 kg	Santa Isabel	15,50	15,50
2	Pacote	<b>Feijão</b> Cariquinha, <b>tipo 1</b> – 1 kg cada	Granolar	8,20	16,40
2	Frasco	<b>Óleo de Soja</b> refinado – 900 ml cada	Concórdia	5,80	11,60
1	Pacote	<b>Farinha de Trigo</b> especial, <b>tipo 1</b> – 1 kg	Marrakech	2,55	2,55
1	Pacote	<b>Café</b> Torrado e Moído, tradicional ou extra forte, embalado a vácuo – 500 gramas	Mineirão	10,50	10,50
1	Pacote	<b>Biscoito tipo Maisena</b> – 400 gramas	Le Petit	3,15	3,15
1	Pacote	<b>Biscoito tipo Água e Sal</b> de 400 gramas	Le Petit	3,38	3,38
1	Pacote	<b>Macarrão</b> de Sêmola, tipo espaguete – 500 gramas	Paulista	2,02	2,02
1	Sachê	<b>Molho de tomate</b> tradicional de no mínimo 300 gramas	Paladori	1,15	1,15
3	Pacote	<b>Leite em Pó</b> , integral, embalagem 400 gramas	Danky	13,90	41,70
1	Pacote	<b>Achocolatado em Pó</b> , fonte de 7 vitaminas, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, sal, soro leite em pó, leite desnatado em pó, vit c, b3, b2, b6 e b1, a e d entre outros ingredientes. contém gluten. embalagem de 800g.1ª qualidade	Chocoforte	6,00	6,00
1	Pacote	<b>Sal Refinado</b> iodado – 1 kg	Garça	2,00	2,00
1	Frasco	<b>Vinagre</b> de álcool – 750 ml	Palládio	1,10	1,10
1	Pacote	<b>Alho</b> - 250 gramas	Boiani	5,50	5,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

1	Latas 250g	<b>Sardinha</b> em conserva de azeite ou óleo comestível: lata de peso líquida de 250g e peso drenado de 165g. 1ª qualidade.	88	8,45	8,45
2	Pacote	<b>Papel Higiênico</b> branco, folha dupla, 1ª qualidade, com 4 rolos de 30 metros cada.	Qualité	4,55	9,10
1	Pacote	<b>Sabão em Barra</b> glicerinado neutro com 5 unidades. Unidade de 180 gramas	Unic	6,50	6,50
1	Caixa/ Pacote	<b>Sabão em Pó</b> 800 gramas. Composição: tenso ativo aniônico, tamponates, coadjuvantes, sinergista, enzima branqueador óptico, corantes, fragrância, água e carga.	Omo	14,28	14,28
2	Frasco	<b>Detergente Líquido Neutro</b> para louças contendo 500 ml, tenso ativosamônicos, sequestrante, conservante, espessante, corante, fragrância e água. componente ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio pararemoção de gordura e sujeira em geral, contém tensoativo biodegradável, o produto deve ser testado dermatologicamente e constar no rótulo dados de identificação do fabricante, instruções de uso.	Ypê	1,55	3,10
4	Unidade	<b>Creme Dental</b> com Flúor - 80 gramas cada	Freedent	1,05	4,20
4	Unidade	<b>Sabonete em Barra Perfumado</b> , fragrâncias variadas – peso mínimo de 80 gramas cada	Motivus	1,08	4,32
<b>Valor Unitário da Cesta Básica Completa R\$</b>				<b>213,50</b>	

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste**

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

5.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

5.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

**CLÁUSULA SEXTA – Das Multas e Sanções para o caso de Inadimplemento**

6.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor das cestas básicas não entregues.

6.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação de despesa**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.08.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
<b>Funcional-Programática</b>	08.244.0013.2035 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Ficha</b>	<b>199</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 204.009,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação**

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 015/2023 – Processo nº. 044/2023, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Vigência**

11.1. O prazo de Vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

11.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Gêssica Fabiana Brito, Assistente Social, de acordo com a Portaria nº 200 de 04 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão**

12.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a Contratada não atender as exigências da Contratante relativamente aos produtos contratados;
- c) a Contratada deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da Contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes**

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Foro**

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 24 de maio de 2023.

---

**FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**  
**Prefeito em exercício**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

Jucelino Albino de Souza  
**Representante Legal**  
Nutricionale - Comércio de Alimentos Ltda  
**CONTRATADA**

---

Géssica Fabiana Brito  
**Gestora do Contrato**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP  
**CONTRATADO:** NUTRICIONALE - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 085/2023

**OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas para as famílias carentes do Município de Flora Rica, em atendimento a Lei Municipal n. 1.098 de 17 de outubro de 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Flora Rica, 24 de maio de 2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Jucelino Albino de Souza  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 195.717.088-36  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito em Exercício  
CPF: 204.514.818-10  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Géssica Fabiana Brito  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 379.151.058-41  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.  
**CNPJ Nº:** 44.925.279/0001-90  
**CONTRATADA:** Nutricionale - Comércio de Alimentos Ltda  
**CNPJ Nº:** 08.528.442/0001-17  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 085/2023  
**DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2023  
**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura do contrato.  
**OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas para as famílias carentes do Município de Flora Rica, em atendimento a Lei Municipal n. 1.098 de 17 de outubro de 2022.  
**VALOR (R\$):** R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 24 de maio de 2023.

---

Fabio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito em Exercício de Flora Rica  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)  
**CONTRATANTE**

---

Jucelino Albino de Souza  
Representante Legal  
E-mail: [juridico@nutricionale.com.br](mailto:juridico@nutricionale.com.br)  
**CONTRATADA**